



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**ANTÔNIO VICTOR NASCIMENTO SANTOS**

**DEFESA PESSOAL E OS LIMITES DA LEGÍTIMA DEFESA**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

ANTÔNIO VICTOR NASCIMENTO SANTOS

**DEFESA PESSOAL E OS LIMITES DA LEGÍTIMA DEFESA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Cleber Carvalho Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2024

## DEFESA PESSOAL E OS LIMITES DA LEGÍTIMA DEFESA

### SELF-DEFENSE AND THE LIMITS OF SELF-DEFENSE

Antônio Victor Nascimento Santos<sup>1</sup>

Cleber Carvalho Rodrigues<sup>2</sup>

#### Resumo

O presente artigo tem como objetivo abordar os limites do uso da força policial em relação à defesa pessoal e os limites da legítima defesa. Assim, sendo os policiais militares responsáveis por manter a ordem e promover o bem-estar da população, eles também são provedores dos direitos humanos, e para isso os princípios defendidos pela DUDH precisam ser seguidos pelos agentes, a fim de evitarem abuso de poder e uso de força excessiva com os indivíduos. Isso tanto na defesa pessoal, quanto no uso de força para legítima defesa. Dessa forma, o trabalho é dividido em partes: a primeira apresenta a relação dos direitos humanos com o poder de polícia, bem como contextualiza a definição de defesa pessoal e legítima defesa, posteriormente é apresentado como os direitos humanos trabalham em conjunto com o agentes militares e suas garantias, assim como é discorrido sobre as formas como o policial militar deve agir em situações do cotidiano e como um treinamento bem executado é importante para que o abuso de poder e uso da força excessiva não seja praticada pelos profissionais da segurança pública. Dessa forma, para a elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória sobre o tema, além de pesquisas bibliográficas que buscam analisar e interpretar materiais com a finalidade de trazer e estabelecer uma base teórica fundamentada. Para isso, o trabalho estabelece um diálogo com teóricos como Balestreri (2005) e Piovesan (2006). Portanto, espera-se que o referido trabalho contribua de forma significativa na compreensão da relação do trabalho militar com os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Polícia Militar; Poder de Polícia; Legítima Defesa; Defesa Pessoal.

#### Abstract

This article aims to address the limits of the use of police force in relation to self-defense and the limits of self-defense. Since the military police are responsible for maintaining order and promoting the well-being of the population, they are also providers of human rights, and for this the principles defended by the UDHR need to be followed by the agents, in order to avoid abuse of power and the use of excessive force with individuals. In this way, the work is divided into parts: the first presents the relationship between human rights and the police power, as well as contextualizes the principles that govern the Universal Declaration of Human Rights, then it is presented how human rights work together with military agents and their guarantees, it is also discussed about the ways in which the military police should act in everyday situations and how a well-executed training is important so that the abuse of power and use of excessive force is not practiced by public security professionals. Thus, for the

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: [avictornascimentosantos@gmail.com](mailto:avictornascimentosantos@gmail.com). Telefone: (62)98156-9224.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em xxxxxxxx e Especialista em ..... Email: [xxxxxxxxxxxxx@gmail.com](mailto:xxxxxxxxxxxxx@gmail.com). Telefone (62)984356250.

elaboration of the work, an exploratory research on the subject was carried out, in addition to bibliographic research that seeks to analyze and interpret materials in order to bring and establish a grounded theoretical basis. To this end, the work establishes a dialogue with theorists such as Balestreri (2005) and Piovesan (2006). Therefore, it is hoped that this work will contribute significantly to the understanding of the relationship between military work and human rights

**Keywords or Palabras clave:** Human rights; Military police; Police Power; Self-defence; Self-Defense.

## 1 INTRODUÇÃO

A defesa pessoal está relacionada ao conjunto de ações e movimentos de defesa e ataque, que tem como principal finalidade promover a defesa pessoal por meio de força, artes marciais, potencialidades físicas e emocionais dos profissionais de segurança pública. Desta forma, percebe-se que há muito tempo a temática relacionada a legítima defesa dos policiais militares é pauta na comunidade e ganha cada vez mais espaço na mídia e nos canais de comunicação. Sendo assim, é importante entender os princípios relacionados a defesa pessoal, e, principalmente, quais são os limites da legítima defesa empregada pelos policiais militares na atualidade.

Do ponto de vista jurídico em relação às abordagens policiais, está relacionado com a vivência do cidadão, com a segurança e ordem pública, bem como com os direitos e garantias fundamentais asseguradas pelo ordenamento jurídico nacional. Assim, discorrer sobre a legalidade da defesa pessoal e abordar sobre seus limites, visando a legítima defesa do policial militar é de extrema importância na atualidade, uma vez que o assunto ainda é visto de forma errônea por parte da população.

Discorrer sobre o conceito de defesa pessoal e os limites da legítima defesa pelos policiais militares é muito relevante na atualidade. Por se tratar de uma temática ainda polêmica, é imprescindível abordar o tema e seus limites, tendo como respaldo a lei que rege tais ações e atitudes policiais. Desta forma, o tema abordado se justifica levando em consideração o interesse social e da comunidade em entender a previsão legal e jurídica, sendo que o assunto ainda é pauta e se encontra recente nas mídias e notícias do país.

O problema central da pesquisa será sobre: Qual a definição legal de defesa pessoal e em quais casos ela deve ser utilizada pelo policial militar? E, o que a lei rege e assegura em relação à legítima defesa e seus limites aplicados aos profissionais de segurança pública? Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo discorrer e abordar com clareza os

questionamentos apontados, tendo como embasamento teórico o próprio ordenamento jurídico, a fim de desmistificar pontos levantados pela comunidade e a mídia.

O objetivo principal da pesquisa consiste em apresentar o conceito de defesa pessoal e discorrer sobre o seu uso pelos profissionais de segurança pública, tendo como foco de pesquisa os policiais militares. Além disso, abordar os princípios da legítima defesa e trazer como embasamento o que rege a legislação brasileira. Por fim, trazer estratégias que poderão ser utilizadas pelos policiais militares para evitar o uso de força excessiva, porém promovendo a sua defesa pessoal da forma como resguarda a lei.

Por se tratar de um tema muito atual e relevante, a metodologia abordada será de caráter teórico, sendo feito através de análise qualitativa, além de levantamento de referenciais teóricos já analisados e disponíveis. Posto isto, serão utilizados para a concretização do referido trabalho artigos científicos, livros, páginas de web sites e escritos eletrônicos.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

Tendo como princípio o que rege o Código Penal, legítima defesa é o uso moderado dos meios necessário para repelir uma agressão injusta, sendo ela atual ou iminente, podendo ser usada para seu direito ou de outrem. Nucci (2012) expõe que a legítima defesa é o embate entre o justo e o injusto, onde o justo age de forma necessária para combater uma agressão e evitar que um mal aconteça.

Ainda com o objetivo de conceituação, Carlos e Friede (2013) dispõe que a legítima defesa se relaciona a causa de excludente de ilicitude, onde o Estado permite o exercício da autodefesa, isso desde que tenha presente os requisitos necessários e seja em casos excepcionais.

Para que a legítima defesa seja aplicada de forma correta e sem margem para erros, é preciso entender com clareza todos os elementos que compõe o artigo 25 do Código Penal, pois a interpretação incorreta desses elementos pode ir contra o que defende a Lei. Assim, entender o que é agressão injusta, meios necessários, atual e eminente, moderação, entre outros é imprescindível.

É sabido que agressão é um termo que se refere a uma conduta do homem – humana – que coloca em perigo interesses protegidos pela justiça. Porém, é preciso pontuar que existe a agressão justa, onde um policial usa da força e violência para evitar um crime, por exemplo;

e a injusta, quando de forma indevida a violência é utilizada sem fins benéficos, não sendo analisado somente o combate a crimes.

Nesse sentido, pontua-se também a agressão atual e a iminente, sendo que a primeira está diretamente relacionada com situações atuais, as que estão acontecendo naquele exato momento, e a segunda está relacionada com situações prestes a acontecer. Assim, para se caracterizar como legítima defesa, a reação deve acontecer no momento exato da ação, pois caso o agente policial deixe a situação passar e só depois resolve agir já é caracterizado como vingança e desqualifica a excludente de ilicitude legítima defesa.

Seguindo no entendimento dos elementos elencados no Código Penal, os meios necessários se referem aqueles utilizados de modo proporcional, bem como suficientes para acabar com a agressão. Assim, é preciso escolher a forma menos agressiva para que essa contenção seja feita de forma efetiva e sem causar danos maiores à comunidade e ao indivíduo. Capez (2011) coloca que os meios necessários precisam ser os menos lesivos, quando analisado as ferramentas que estão à disposição dos profissionais da segurança pública.

Por fim, a moderação está relacionada com o tempo de duração da defesa pessoal e legítima defesa, sendo que o aconselhável é que dure somente enquanto houver agressão. Sendo assim, quando cessar a agressão, a reação deve ser cessada também imediatamente. Assim, Capez (2011) defende também que estar atento ao quesito moderação é fundamental, pois não pode ser classificado por legítima defesa quem mata alguém, só porque essa pessoa lhe ofendeu com palavras. Para ele, a moderação existe partindo do contexto em que a ação foi empregada.

### **3 METODOLOGIA**

Por se tratar de um tema muito atual e relevante, a metodologia abordada será de caráter teórico, sendo feito através de análise qualitativa, além de levantamento de referenciais teóricos já analisados e disponíveis. Posto isto, serão utilizados para a concretização do referido trabalho artigos científicos, livros, páginas de web sites e escritos eletrônicos, tendo como principais fontes de pesquisa: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros. Para a utilização de materiais disponíveis, os critérios serão baseados no tema de relevância, no ano de publicação, bem como no conteúdo disposto,

sendo que ele deve ser atualizado e estar relacionado com a tarefa policial exercida na sociedade.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A atividade policial requer uma conduta muito dinâmica, sendo que para qualquer situação diferentes técnicas e táticas precisam ser usadas e aplicadas, bem como devem ser maleáveis para todas as ocasiões possíveis, seja na abordagem de pessoas, veículos ou até mesmo nos casos em que o cidadão viola a lei ou acabou de cometer um crime. Assim, é preciso que em todos os casos os direitos fundamentais sejam respeitados, conforme a diretriz nº 3.01.01/2016 – CG da Polícia Militar (2016, p.15):

Entende-se por uso excessivo de força, o resultado escalonado das possibilidades da ação policial, diante de uma potencial ameaça a ser controlada. Variam desde a simples presença do policial militar (devidamente fardado, armado e equipado) até as situações em que houver real necessidade de disparo de arma de fogo.

É preciso entender que o uso excessivo da força policial não pode ser confundido com violência gratuita, pois a violência, seja ela de qualquer forma proferida, é um ato ilegal, arbitrária e pode, inclusive, ser usada como forma de coação mental e física contra a ordem pública. Assim, a violência física tem a capacidade de causar dano a integridade física do indivíduo, enquanto a violência mental ou psicológica agride a moral, os princípios e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a violência, como um todo, é uma ação prevista no ordenamento jurídico brasileiro e não são aceitas pela comunidade, além de estarem sujeitas as sanções no Código Penal Brasileiro.

Ainda sob essa ótica, é preciso frisar que o uso excessivo de força possui os princípios de legalidade, conveniência, moderação, necessidade e proporcionalidade. Esses princípios são os norteadores para a utilização do uso excessivo da força por parte dos profissionais da segurança pública, tendo como foco de pesquisa os policiais militares, no cumprimento de sua missão que é manter a ordem pública e o bem-estar da população.

Contudo, a abordagem policial é uma forma bastante utilizada no serviço da segurança pública e não existe uma forma de desvinculá-la com o uso da força, uma vez que o policial militar deve aplicar a melhor abordagem e usar as técnicas necessárias para conter, prevenir ou reprimir algum ato criminoso ou que vai contra a paz social. Assim, o agente da segurança pública deve estar preparado, capacitado e treinado para realizar em sua abordagem a técnica que melhor convir na situação, além disso, é imprescindível que esse profissional

esteja bem preparado psicologicamente, em sua formação intelectual, física, moral e ética, exercendo, assim, um serviço com mais qualidade.

Dessa forma, nota-se que o policial que não possui os princípios básicos da moral, da ética e da honestidade, assim como os profissionais da segurança pública que não se atentam aos princípios da legalidade, estão sujeitos a usarem a força como forma abusiva e excessiva, prejudicando, assim, o bom andamento da ordem pública e do bem-estar social, conforme o que está explícito no Manual da PM de Minas Gerais (2016, p.36-37):

(...) Capacidade técnica é a capacidade de conhecer e praticar bem os segredos da profissão. Ressalta-se, preliminarmente, que a Educação de Polícia Militar é um processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, que permitem ao militar adquirir competências que o habilitem para as atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e defesa territorial, alicerçadas na lei e nos valores institucionais, com foco na preservação da vida e na garantia da paz social. As especificações relativas à educação são delineadas nas Diretrizes de Educação da Polícia Militar. O treinamento deve estar integrado à vida diária do militar como sustentação dos conhecimentos e das habilidades próprias da especialidade, adquiridos no período de formação, complementando conhecimentos, por intermédio da prática de novas técnicas, e mantendo o estado físico dos militares em nível adequado ao trabalho. Deve-se ter sempre em mente que, ao mesmo tempo em que o progresso e a tecnologia inovam e contribuem para a evolução de novas práticas antissociais, é necessário que o militar se mantenha sempre atualizado e receptivo a novos ensinamentos e técnicas, pilares da evolução e eficiência de qualquer profissional. O treinamento efetivo e a obtenção de equipamentos modernos constituem a base fundamental da atuação do militar, devendo as Unidades de Direção Intermediária (UDI) da atividade-fim empreenderem os esforços necessários para que o militar tenha capacitação técnica suficiente para desempenhar, com eficiência e eficácia, as ações e operações típicas de sua atividade. O militar não deve descuidar-se do seu preparo físico e psicológico, empenhando-se com de modo nos treinamentos da Unidade e principalmente nas atividades de defesa pessoal, tiro de preservação da vida, ocorrências de alta complexidade, dentre outras. O treinamento do militar não pode prescindir de uma boa carga horária de ensinamentos jurídicos, sociológicos, administrativos, humanísticos, pragmáticos e finalísticos, abordando os temas mais usuais e mais requeridos na sua atuação diuturna. Tais conhecimentos proporcionam ao militar convicção e segurança para agir (...).

Pensando na excussão das melhores práticas policiais, o treinamento é um processo muito importante, pois trata-se da assimilação de conhecimento, técnicos e culturais, em um prazo curto de tempo, que tem como objetivo repassar e reciclar o conhecimento já adquirido no decorrer da formação do agente de segurança pública. O importante com o treinamento, é evitar erros e, tendo como foco o trabalho do policial militar, evitar lesões e até mesmo vítimas fatais quando uma abordagem policial acontecer.

O treinamento do policial militar deve sempre estar relacionado aos fatos ocorridos no cotidiano do agente, tendo como foco exemplos quando da realização do serviço operacional, melhores formas de abordagem, intervenções em ocorrências e situações de risco. Sendo assim, o treinamento tem como finalidade dar conhecimento, habilidade formas

ao policial para trabalhar de acordo com os preceitos legais, agindo, acima de tudo, em respeito aos direitos humanos, evitando crimes e salvando vidas.

A abordagem policial, sendo parte do trabalho exercido pelo profissional da segurança pública, deve ser feita com responsabilidade e o agente deve agir corretamente, respeitando sempre a segurança do indivíduo e a sua, além de prezar pela vida de terceiros, como a comunidade em geral.

A instituição policial deve conscientizar cada membro da corporação sobre sua posição dentro da estrutura organizacional e as responsabilidades inerentes a ela.

Quando se trata do uso da força, um policial bem treinado é mais seguro ao tomar decisões. Ele deve ser capaz de identificar agressões, posicionar-se adequadamente no espaço e raciocinar rapidamente para determinar qual escala de força utilizar em uma abordagem policial.

O treinamento é uma responsabilidade gerencial, e os gestores devem garantir que suas equipes recebam capacitação adequada de forma contínua. Isso contribui para a segurança dos policiais e para a eficácia de suas ações no cumprimento do dever.

Em relação à abordagem policial, visando a temática defesa pessoal e uso da força, é válido discorrer sobre o poder de polícia, quanto direito dos agentes públicos. Assim, O Estado, com o objetivo de alcançar seus objetivos, confere à administração pública poderes para atuar com maior eficácia. Esses poderes podem ser classificados em dois tipos principais:

1. Poder Vinculado: Nesse caso, a lei determina de forma específica como a administração pública e seus agentes devem agir. Não há espaço para escolhas ou conveniência, pois tudo está pré-estabelecido na lei. No entanto, se a lei permite alguma margem de decisão ao agente público, isso caracteriza o poder discricionário.

2. Poder Hierárquico: Esse poder está relacionado à regulação das atividades dentro da administração pública. Ele envolve a subordinação entre os agentes, garantindo que as ações estejam alinhadas com as diretrizes superiores.

3. Poder Disciplinar: Refere-se ao processo em que a administração pública apura infrações cometidas por seus agentes e, se necessário, aplica punições.

Em resumo, esses poderes são essenciais para o funcionamento eficiente e responsável da administração pública.

O poder disciplinar sobre os agentes está relacionado ao vínculo profissional. Ele permite que a administração pública apure infrações cometidas por seus servidores e, se necessário, aplique punições. Já o poder normativo diz respeito à capacidade da administração pública de elaborar normas. Por exemplo:

- Regulamentos: Podem ser expedidos pelo presidente, governador e prefeito.
- Instruções normativas: São emitidas pelos ministros.
- Ordens de serviço: Competem ao chefe de repartição.
- Regimentos internos: São despachados por órgãos colegiados.

Um dos poderes mais relevantes abordados nesta monografia é o poder de polícia, que implica na limitação do poder individual em prol do bem da coletividade. Esse poder visa regular e controlar atividades que afetam o interesse público, como fiscalização, licenciamento e aplicação de sanções quando necessário.

Por fim, em relação à legítima defesa, sabe-se que ela é regulamentada pelo artigo 25 do Código Penal, que estabelece: “*Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*” Essa é uma excludente de ilicitude prevista no sistema penal.

A ilicitude refere-se à relação de antagonismo entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. As hipóteses legais de ilicitude estão positivadas no artigo 23 do Código Penal. Segundo Aníbal Bruno, (2015, p. 372):

Pela posição particular em que se encontra o agente ao praticá-las, se apresentam em face do Direito como lícitas. Essas condições especiais em que o agente atua impedem que elas venham a ser antijurídicas. São situações de excepcional licitude que constituem as chamadas causas de exclusão da antijuridicidade, justificativas ou discriminantes.

A legítima defesa pode ser classificada em duas espécies: legítima defesa autêntica (ou real) e legítima defesa putativa (ou imaginária).

1. Legítima Defesa Autêntica:

- Ocorre quando a situação de fato está acontecendo no mundo real.
- O agente age para repelir uma agressão injusta, atual ou iminente.
- Os meios utilizados devem ser moderados e necessários.
- Exemplo: Uma pessoa se defende de um ataque físico real.

2. Legítima Defesa Putativa:

- Existe apenas na mente do agente.
- O agente acredita erroneamente que está sendo atacado e age em autodefesa.
- Exemplo: Alguém dispara contra outra pessoa acreditando que estava sob ameaça, mas na realidade não havia perigo iminente.

No entanto, há casos em que o agente ultrapassa os limites da legítima defesa, agindo de forma violenta e desnecessária. Isso é conhecido como “excesso na legítima defesa”. Mesmo que o sujeito ativo do delito tenha iniciado a execução do crime amparado por uma causa de justificação, ele viola os requisitos impostos pela lei, ultrapassando os limites permitidos.

O excesso pode ocorrer de forma dolosa ou culposa:

- Doloso: Quando o agente, mesmo após cessar a injusta agressão, continua o ataque com a intenção de causar mais lesões ou até mesmo a morte do opositor.
- Culposos: Quando o agente, devido a erro de proibição indireto, acredita erroneamente que pode matar o opositor em virtude das agressões iniciais.

As instituições militares do Estado de Minas Gerais, por exemplo, com o intuito de prevenir, reprimir e diminuir a criminalidade, criaram um instrumento para o exercício da segurança pública: a abordagem policial. Essa abordagem consiste em técnicas e táticas a serem utilizadas nos serviços relacionados à segurança pública, especialmente quando ocorrem fatos que afetam a ordem pública e sua prevenção ou repressão.

Os agentes de segurança pública passam por treinamentos bienais e frequentam cursos de aprimoramento ao longo de suas carreiras policiais. Isso os capacita a lidar com as situações cotidianas de segurança pública enfrentadas pelos cidadãos brasileiros. O objetivo é realizar abordagens policiais com maior eficiência, buscando resultados positivos no combate à criminalidade e assegurando os direitos fundamentais das pessoas. Tudo isso deve ser feito com respeito aos princípios constitucionais e considerando o tratamento adequado das pessoas na sociedade. Assim, a Polícia Militar aponta (2013, p. 65) que:

A abordagem policial é o conjunto ordenado de ações policiais para aproximar-se de uma ou mais pessoas, veículos ou edificações. Tem por objetivo resolver demandas do policiamento ostensivo, como orientações, assistências, identificações, advertências de pessoas, verificações, realização de buscas e detenções.

Na abordagem policial, os militares adotam técnicas e táticas para executar a ação policial, especialmente quando há atitude suspeita por parte de uma pessoa. Cada policial militar desempenha uma função específica durante a abordagem:

1. Verbalizador:
  - Responsável por dialogar com o abordado.
  - Fala com tom alto e claro sobre a abordagem.
  - Determina ordens legais.
2. Segurança:

- Posiciona-se estrategicamente para garantir a segurança da guarnição policial, do abordado e de terceiros.

3. Revistador:

- Realiza a busca pessoal no abordado.
- Verifica se há objetos em confronto com a lei.

É fundamental que essas ações sejam realizadas com respeito aos princípios constitucionais e considerando o tratamento adequado das pessoas na sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, é possível concluir que a promoção e o respeito dos direitos humanos são indispensáveis quando o assunto é garantia de uma sociedade mais justa e democrática. Assim, a polícia militar, por ser um órgão de maior contato com a comunidade, deve expor pautas e condutas que vão ao encontro com os princípios regidos pelos direitos humanos. É preciso que os agentes militares não sejam vistos como inimigos da sociedade, uma vez que eles possuem como missão promover segurança e ordem pública.

Para isso, é preciso que as abordagens feitas, bem como as condutas policiais sejam transparentes e responsáveis, para que os profissionais da segurança pública não sejam determinados como opressores, violentos e abusadores de poder.

Por fim, os policiais militares têm a responsabilidade de exercer seu dever, não admitindo violência ou omissão na atuação de suas atividades. Suas ações na defesa da ordem pública têm um impacto direto na qualidade de vida das pessoas. Quando essas ações são fundamentadas em princípios morais, críticas podem surgir, resultando em reflexos institucionais e, às vezes, em sanções penais e administrativas para os próprios agentes.

## REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BENGOCHEA, Jorge. **Ordem e Liberdade - A Revolução da cidadania**. Rio Grande do Sul: Polost, 2006.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:  
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em:  
<[www.fgvsp.br/biblioteca](http://www.fgvsp.br/biblioteca)>. Acesso em: 23 set. 2004.

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em: <[www.ienh.com.br](http://www.ienh.com.br)>. Acesso em: 23 set. 2004.

MINAS GERAIS. **Polícia Militar**. Comando-Geral. MANUAL TÉCNICOPROFISSIONAL Nº 3.04.10/2013-CG: Regula a Prática Policial Especial de Policiamento de Choque nas Operações de Controle de Distúrbios na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG – Comando-Geral, 2013.

MINAS GERAIS. **Polícia Militar**. Tática Policial, Abordagem a Pessoa e Tratamento às Vítimas - Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas**. São Paulo: CEETPS, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional** – Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.